

VIII – Quadro(s)/Declaração(ões)/dado(s)/informação(ões)/documento(s) relacionados a exigências do Controle Externo e/ou situação de encaminhamento de Prestação de Contas de Gestão Eletrônica Anual e/ou sobre o Sistema E-Jurisdicionados, sob responsabilidade do(a) Órgão/Entidade;

IX – dados/documentos/informações legalmente previstos e/ou exigidos no âmbito do Controle Interno e/ou Externo, podendo alcançar exigências da Lei Federal Nº 4.320/1964, Lei Nº 13.303/2016, Lei Nº 6.404/1976, dentre outras, mencionadas ou não nesta IN AGE e/ou seus Anexos.

X – a critério/opportunidade/conveniência desta AGE, a fim de aproveitar Oportunidades para maior agregação de valor aos produtos/serviços/resultados almejados/envolvidos, outras informações/dados/documentos.

Parágrafo Único. Os documentos essenciais serão disciplinados pela AGE, preferencialmente, conforme ANEXOS I, I-A e I-B – CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL para Administração Direta; Fundos, Autarquias, Fundações e para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, respectivamente, desta IN AGE.”

XV – o Inciso VIII ao Art. 14:

“Art. 14. (...)

(...)

VIII – outras contribuições oportunas de registro no Relatório de Auditoria de Gestão AGE, consideradas úteis e relevantes ao aprimoramento/aproveitamento contínuo da Gestão Pública Estadual, como indicação de melhores práticas/políticas/diretrizes governamentais no âmbito do(a) Órgão/Entidade, avanços na Governança e/ou Transparência do Poder Executivo Estadual, ou demais contribuições na avaliação dos Itens de Controle e/ou oriundo de atividades/atribuições/responsabilidades/competências deste Órgão Central que possam, direta ou indiretamente, contribuir para manutenção e/ou ensinar/alavancar ambiente(s) favorável(is) ao(s) resultado(s) almejados, com foco na observância de princípios constitucionais/legais/regimentais/gerenciais e manutenção/aproximação/construção dos objetivos fundamentais constitucionais.”

XVI – os Incisos V, VI, VII, VIII e IX ao Art. 16:

“Art. 16. (...)

(...)

V. os Papéis de Trabalho gerados por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual que subsidiaram o Relatório de Auditoria de Gestão AGE, os quais encontram-se arquivados nesta AGE e à disposição para consulta pública no seu sítio eletrônico;

VI. demais dados/documentos/informações registrados/mantidos/arquivados em Papéis de Trabalho pelos Controles Primários do(a) Órgão/Entidade, os quais, atestam/detalham/especificam e/ou complementam os estudos/trabalhos/exames/atividades/esforços/avanços realizados(as); consubstanciam/justificam as Opiniões/posicionamentos emitidos;

VII. a Demonstração da Execução Orçamentária e Financeira do(a) Órgão/Entidade apresentada/elaborada em ANEXO integrante do Relatório de Auditoria de Gestão AGE;

VIII. Eventuais Ações de Controle realizadas pelo Sistema de Controle Interno com repercussão no âmbito do(a) Órgão/Entidade, como:

a)- Ações Orientativas; Ações Preventivas; Ações Correccionais, Ações de Auditoria/Fiscalização/Acompanhamento; Ações Normativas; e demais Ações Institucionais;

b)- Ação/Resultados de observância da Política de Monitoramento Anual das Recomendações Padrão AGE – RP(s) AGE emitidas para o Exercício anterior, o PPP AGE e o RMPPP AGE do(a) Órgão/Entidade;

c)- Ação de Controle Integrada de Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno, à exemplo da Portaria Conjunta de Encerramento Anual;

IX. Eventual(is) Ações de Controle Centralizadas que repercutam em disponibilização de Indicadores pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, com repercussão em avaliação(ões) e/ou demonstração(ões) no âmbito do(a) Órgão/Entidade e sua participação nos resultados obtidos no âmbito do Poder Executivo Estadual, tais como:

a)- Sistema de Controle Preventivo / Módulo de Aperfeiçoamento da Gestão – SICONP/MAG;

b)- Sistema de Controle Preventivo / Módulo de Informações Gerenciais – SICONP/MIG;

c)- Coeficiente de Aperfeiçoamento da Gestão;

d)- Efetividade de Resolução de Recomendações Padrão AGE – RP(s) AGE;

e)- Figuras, Quadros, Gráficos, dentre outros disponibilizados junto ao Relatório de Auditoria de Gestão AGE.”

XVII – o § 7º e 4º ao Art. 17:

“Art. 17. (...)

Parágrafo Sexto. (...)

(...)

Parágrafo Sétimo: Sempre que possível/cabível, o disposto neste artigo e, no que couber, demais aspectos estabelecidos nesta IN AGE, convergirão para o pleno atendimento/entendimento firmado pelo Controle Externo quanto à Prestação de Contas de Gestão Anual, a fim de assegurar maior racionalidade administrativa, economicidade, tempestividade e sinergia de esforços, evitando retrabalho e/ou sobreposição de tarefas/procedimentos acerca do tema, em especial quanto a sua classificação em Individualizada, Agregada e/ou Consolidada e demais procedimentos no Sistema E-Jurisdicionados, seguindo/consolidando prática institucional de harmonização iniciada com a IN AGE Nº 002/2017.”

XVIII – os §§ 1º e 2º ao Art. 17-A:

“Art. 17-A. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro: A fim de promover/favorecer ambiente propício voltado para maior celeridade, economicidade, transparência e segurança do processamento[20] de dados/documentos/informações e assegurar dos resultados envolvidos, com a devida tempestividade/integridade/completude, o previsto no Caput deste Artigo poderá transcorrer a critério deste Órgão Central do Sistema de Controle Interno:

I – de acordo com a prática institucional adotada ao longo dos últimos Exercícios;

II – de acordo com Política institucional estabelecida anualmente pela AGE por meio desta IN AGE, em especial, no disposto Inciso III deste artigo, o qual estabelece a forma de encaminhamento de arquivos/dados/documentos, fluxos, prazos e responsabilidades de Gestores Públicos e Controles Primários pelos encaminhamentos e integração destas informações, no âmbito do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual;

III – de acordo com hipóteses/possibilidades/previsões/exceções[21] estabelecidos no Decreto Estadual Nº 2.176/2018, a fim de assegurar a finalidade pública, resultados almejados e melhor atender a Clientes externos, à estrutura do Poder Executivo Estadual, convivendo com os prazos constantes para implantação[22] do PAE;

Parágrafo Segundo: A adoção de quaisquer outros procedimentos complementares considerados oportunos e/ou necessários, adicionais aos listados no parágrafo anterior, bem como a possibilidade de adequação/adaptação/modificação/flexibilização das condições listadas em Rol exemplificativo, de forma que tais medidas podem ou não vir a ser exigidas na promoção dos resultados almejados, podem ser exigidos pela AGE.”

XIX – os §§ 1º e 2º ao Art. 18:

“Art. 18 (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. Os documentos estabelecidos no Caput, de encaminhamento facultativo à AGE, podem ser apensados ao Ofício de Protocolização de Solicitação de emissão de Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE, de que trata o Art. 11, c/c Art. 17 e conforme ANEXO II desta IN AGE, na forma estabelecida no Art. 5º da IN AGE Nº 002/2017, em arquivos eletrônicos gravados em “CD-R”, permitindo uma atuação preventiva da AGE na verificação da composição e organização documental e demais procedimentos correlatos.

Parágrafo Segundo. São obrigatórios de envio tempestivo à AGE, Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, todos os documentos essenciais estabelecidos conforme prática institucional, envolvendo documentos físicos e eletrônicos e respectivas responsabilidades e datas limite para encaminhamento, todos listados no Cronograma e Conteúdo Processual anualmente estabelecido.”

XX – os Incisos I, II, III, IV, V e VI do § 1º ao Art. 19:

“Art. 19. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

I – do Processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual;

II – dos Controles Primários para melhor atuação acerca dos Controles Internos dos(as) Órgãos/Entidades;

III – demais objetivos relacionados à promoção da atuação/atividades do Sistema de Controle Interno e seus Membros Componentes quanto ao melhor atendimento de expectativas de Clientes internos e/ou externos;

IV – da Gestão e Governança, em especial, disponibilizando e gerenciando informações úteis e relevantes ao Processo Decisório em Nível Superior, contribuindo em temas estratégicos de Governo, dentre outros, no Processo de Prestação de Contas de Gestão e Prestação de Contas de Governo;

V – Gerenciamento de Riscos, sua mitigação/minimização/tratamento/enfrentamento ou mesmo neutralização, sempre que observada possibilidade de atuação preventiva no âmbito do Poder Executivo Estadual, do Sistema de Controle Interno e de suas Linhas de Defesa;

VI – aproveitamento de quaisquer Oportunidades identificadas pelo Sistema de Controle Interno, desde maior consonância com princípios constitucionais, políticas/diretrizes de Governo, até a disseminação de boas práticas e casos de sucesso identificadas em Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual e/ou melhores práticas gerenciais disseminados por instituições reconhecidas/enomadas, seja em âmbito nacional e/ou internacional que venha a contribuir para avanços no tema e/ou Item de Controle relacionado, como orientações/sugestões/recomendações contínuas voltadas ao melhor aproveitamento de eventuais Oportunidades de Melhoria observadas neste contexto.”

XXI – o Inciso VI do § 1º ao Art. 45:

“Art. 45. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

VI – aperfeiçoamento contínuo da Gestão e Governança.”

XXII – o § 3º-A ao Art. 45:

“Art. 45. (...)

(...)

Parágrafo Primeiro. (...)

(...)

Parágrafo Terceiro-A: Para contribuir na implementação das previsões do parágrafo anterior, uma das possibilidades de interação/integração, seria o encaminhamento do PPP AGE pela(o/os) UCI/APC(s) ao ADC, a partir do qual, além de conhecer as Recomendações Padrão AGE – RP(s) AGE exaradas ao(à) Órgão/Entidade, o ADC teria condições de contribuir com as Oportunidades de Melhoria observadas, dos temas/assuntos estruturados por Itens de Controle, do respectivo Servidor designado no âmbito institucional para adoção de providências no âmbito do(a) Órgão/Entidade e do prazo previsto para determinada Ação e eventual capacitação.”

Art. 4º Ficam mantidas para o Exercício 2018 todas as demais estruturas e o funcionamento já em operacionalização desde o Exercício 2017 para solicitação de emissão de Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE por este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, exceto os objetos de alteração/atualização promovidas por esta IN AGE.

Art. 5º Fica estabelecido, mediante o ANEXO I, I-A, I-B e I-C – CRONOGRAMA E CONTEÚDO PROCESSUAL PARA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA; E ELABORAÇÃO/IMPLEMENTAÇÃO DO PPP AGE E DO RMPPP AGE, respectivamente, os prazos e as datas limites a serem observados para o Exercício 2018 a ser analisado.

Art. 6º A critério da AGE, os ANEXOS da IN AGE Nº 001/2014, com atualizações posteriores, poderão apresentar os aperfeiçoamentos tidos como oportunos para melhor apresentação dos resultados alcançados com a aplicação de novos Itens de Controle utilizados/disponíveis pelos/aos Órgãos Componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, de acordo com o disposto no seu Art. 36.

Art. 7º Fica estabelecida, mediante ANEXOS X, X-A e X-B – CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS/INFORMAÇÕES DA(S) UG(S) POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, FUNDOS, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES; EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, respectivamente, a lógica de relacionamento da(s) Unidade(s) Gestora(s) do(a) Órgão/Entidade para solicitação e emissão do Relatório de Auditoria de Gestão AGE e Parecer AGE do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º: Fica alterado o ANEXO XIII – RECOMENDAÇÕES PADRÕES AGE – RP(s) AGE, da seguinte forma:

I – Suprimir as Recomendação(ões) Padrão AGE – RP(s) AGE:

a) RP AGE 04.02 [GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA];

b) RP AGE 05.01 [GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS];